



EDITAL DE CHAMADO PÚBLICA Nº 003/2026

Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde no Município de Lages-SC, com base no art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências;

Considerando a Portaria nº 1 MS/GM, de 28 de setembro de 2017, que prevê a participação complementar na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando a lei 14.133 art. 79 inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O Município de Lages-SC, através da Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento no artigo 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026** para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para **MÉDICO EM CLÍNICA GERAL**, para da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção e possível contratação de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e entidades de filantropia para a prestação de serviços **MÉDICOS EM CLINICA GERAL** da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, devem atuar nas Unidades Básicas da Saúde do município de Lages-SC;

2.2. A realização do objeto constante do edital é de inteira responsabilidade da Pessoa



Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, sendo vedada a sublocação e terceirização do objeto;

2.3. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas deverão apresentar proposta para Médico(a) de apoio, com descrição dos dias e dos horários disponíveis para atendimentos, conforme anexo I;

2.4. É vedada também a utilização de estagiários para o cumprimento do objeto;

2.5. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas não deverão praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

2.6. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

2.7. O credenciamento da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas, não caracteriza vínculo empregatício.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão entregar junto ao Setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I (A) devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários e dias para a prestação dos serviços;
- b) Cópia do documento de identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria - CRM;
- d) Comprovante de Regularidade do Conselho de Classe;
- e) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE
- f) Comprovante de conta bancária – informando se é conta corrente ou poupança, para depósito em nome da Pessoa Física proponente;
- g) Curriculum Vitae



- h) Negativa do INSS e tributos federais;
- i) Negativa de tributos estaduais;
- j) Negativa de tributos municipais;
- k) Número do PIS/PASEP;
- l) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Pessoa Física. (Informações (49) 3251-7603);
- m) Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- n) caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

PESSOA JURIDÍCA/ COOPERATIVA MÉDICA/ ENTIDADE FILANTROPICA

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I (B) devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários e dias para a prestação dos serviços, do profissional que efetuará as consultas.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado, em se tratando de firma individual o registro comercial, e no caso de sociedade por ações o ato constitutivo acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;
- e) Comprovante de Inscrição e de Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional que executará o serviço;
- f) Diploma de Curso Superior/Habilitação do profissional que executará o serviço;
- g) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;
- h) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde de empresa; (informações 49 3251-7603);
- i) Curriculum Vitae do responsável legal e do profissional que executará o serviço caso não seja o mesmo;



- j) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade, atualizado;
- k) Negativa do INSS e tributos federais;
- l) Negativa de tributos estaduais;
- m) Negativa de tributos municipais;
- n) Negativa do FGTS;
- o) Número do PIS/PASEP do profissional que executará o serviço;
- p) Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- q) caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

3.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou cópia simples com vistas dos originais, sendo autenticada por funcionário do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de LagesSC. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela internet;

3.3 Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente;

3.4 O setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC analisará e avaliará a documentação apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, que deverá ser entregue no setor supramencionado, a fim de identificar se a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessada atende ou não as exigências dispostas no presente edital;

3.5 A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidade de filantropia que não atenderem as referidas exigências requeridas neste Edital serão preliminarmente desconsideradas e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem recurso a contar da data da notificação. E em prazo de até 10 (dez) dias úteis o setor de Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde de Lages-SC emitirá parecer;

3.6 Após transcorrido os prazos recursais a Secretaria Municipal da Saúde de LagesSC



poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com todas as Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia consideradas habilitadas.

4. DO PRAZO E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa Médica e/ou entidades filantrópicas interessadas em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão protocolar a documentação junto ao Setor de Contratos e Convênios no período de 23/03/2026 a 21/04/2026.

O presente credenciamento possui caráter não excludente, de modo que **todos os** interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital e forem devidamente habilitados serão credenciados e considerados aptos à futura contratação.

O edital permanecerá aberto até 31/03/2027 para novos credenciamentos, assegurando-se, em igualdade de condições, a participação contínua de interessados, sem limitação do número de credenciados.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, serão credenciados todos aqueles que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

5. DAS CONSULTAS

Os interessados deverão disponibilizar um mínimo de **80 (oitenta)** e um máximo de **400 (quatrocentas)** consultas mensais por profissional executante, que serão distribuídas em agendas acordadas entre a secretaria e o prestador.

6. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O valor da consulta conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 618 de 09 de maio de 2023, será de **R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**;

6.2. O Pagamento da produção realizado está condicionado ao registro dos atendimentos individuais em prontuário eletrônico em tempo real e confirmando através do relatório apresentado pelo **Gestor do serviço**.

6.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação do **Gestor do serviço** e a devida conferência pelo Setor de Controle e



Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado;

6.4. O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

7. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: 13 - BLAT FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Recurso: 1.600.0000.2000.0000 - APS - Atenção Primária em saúde

Dotação: 25 - ATB ESTADO - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Recurso: 1.621.0000.0494.0000 - Outros Estado - Outras Transf. SES

8. DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO - REMUNERAÇÃO

8.1. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica e entidades de filantropia deverão apresentar até 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação, para o setor de Diretoria de Atenção Primária, o relatório de produção registrado no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório físico assinado pelo Gestor (a) da (S) unidade (s) onde o serviço restou prestado, bem como pelo Gestor Local, responsável pela conferência e validação dos atendimentos;

9.2. 8.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

8.3. Todos os profissionais médicos credenciados estarão sujeitos à conferência/auditoria, conforme produção apresentada, não sendo considerados para fins de pagamento, produção em: registro adequado em prontuário eletrônico, em desconformidade com o Código de Ética Médica – CEM, emissão de requisições e ou receitar sem exame direto ao paciente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Proibido de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços



contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;

9.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;

9.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;

9.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o objeto do contrato;

9.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

9.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, durante a vigência do contrato;

9.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);

9.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas a atualização dos dados cadastrais, como endereço, telefone, corpo clínico e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;

9.10. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;

9.11. As guias de solicitações e laudos dos procedimentos deverão permanecer arquivados pela prestadora por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;



9.12. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;

9.13. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia obedecerão uma escala definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, que delimitarão o teto de consultas por profissional credenciado.

9.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão cumprir toda a agenda das consultas acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Lages – SC;

9.15. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia que por 03 (três) meses consecutivos não cumprir a agenda das consultas previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados (as) automaticamente.

9.16. Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamento/mês de agenda, a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia a, poderá ser o descredenciamento;

9.17. Em caso de rescisão contratual por interesse da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias, e cumprir todos os atendimentos já agendados;**

9.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real**, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, **sob pena de descredenciamento;**

9.19. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, **sob pena de descredenciamento;**

9.20 Considerando o Código de Ética Médica – Capítulo III – Responsabilidade Profissional:

É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegal, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em **folhas em branco** de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.



9.21 Considerando o Parecer CFM nº 20/2028 a prescrição/transcrição médica integra a consulta, faz parte do ato médico devendo ser sempre precedida de uma avaliação.

9.22 Considerando a Resolução CREMESC nº 042/98: Parágrafo único: O ato médico se caracteriza por: anamnese, exame físico ou psíquico, formulação de hipótese diagnósticos, indicação, análise ou realização de exames complementares, formulação e prescrição terapêutica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

10.2. - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento da Pessoa Física (PF), Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, nos termos do presente Edital;

12.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados;



13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será até 31/03/2027, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, ficando sua continuidade condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício. O contrato poderá ser prorrogado por até o limite de 12 (doze) meses, mediante interesse da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar e não exclusivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Eventuais omissões no presente certame serão avaliadas/definidas pela equipe técnica do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde de LagesSC.

14.2 O presente edital de Chamada Publica encontra-se publicado no site saudelages.sc.gov.br.

Lages/SC, 19 de março de 2026.

ROSE CRISTINA POSSATO

Secretária Municipal de Saúde